



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CONTRATO Nº 64/2025 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, THIAGO CAMPOLINA ABREU.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35.760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **THIAGO CAMPOLINA ABREU**, inscrita no CPF sob o nº 112.457.766-14, com sede na Rua Guavira, nº 43, Bairro Residencial Veredas, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais – CEP: 35.702-518, neste ato representado por **THIAGO CAMPOLINA ABREU**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato conforme especificado no seu objeto do **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 869, de 18 de Janeiro de 2022, Decreto 1.022 de 21 de março de 2024 e Decreto 1.023 de 21 de março de 2024, Processo Licitatório nº 32/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024, Credenciamento nº 02/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ÁREA DE ÁREA DE ORTOPEDIA (CONSULTAS), ATENDENDO AOS USUÁRIOS DA REDE SUS MUNICIPAL**, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortuna de Minas, conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS				
ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$
10	960	CONSULTA	Serviço de consulta na especialidade ORTOPEDIA : Deverá realizar consultas médicas na especialidade ORTOPEDIA , examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos,	R\$ 180,00

AVENIDA RENATO AZEREDO, Nº 210 - CENTRO - TELEFONE: (31) 3716-7111

CNPJ: 18.116.145-0001.18 - www.fortunademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento cabíveis; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizada pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.	
--	--	--	---	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.2. Das condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda que efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

2.2.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.2.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.36.00 e 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 11/12/2029.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.3. Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos;

6.4. Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

6.5. Pagar ao CONTRATADO os serviços de acordo com o disposto no edital e anexos.

6.6. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

6.7. Providenciar a publicação resumida do credenciamento;

6.8. Efetuar os pagamentos correspondentes ao número de consultas/serviços realizados, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante a entrega da nota fiscal correspondente, uma vez cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

6.9. O pagamento do valor será efetuado por crédito em conta corrente.

6.10. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

6.11. Emitir e entregar ao usuário a ordem de serviço/liberação para agendamento e chamamentos para a Prestação dos Serviços, acompanhada da relação de todos os credenciados, através da Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas, dentro de seus critérios e conveniências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6.12. Suspender preventivamente o agendamento de consultas para o prestador que o responsável pela fiscalização do contrato encontrar alguma irregularidade na prestação do serviço até que a irregularidade seja sanada;

6.13. Cumprir todos os requisitos legais em torno da execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Cumprir integralmente a agenda, com assiduidade e pontualidade, em consonância ao código de ética médica e normativas correlatas;

7.2. Cumprir com zelo e responsabilidade a agenda, comunicando quaisquer ausências com antecedência mínima de 72 horas;

7.3. Em caso de impossibilidade de realizar a agenda no dia marcado, deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 72 horas e indicar nova data de agendamento que não poderá ser em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da data inicialmente agendada;

7.4. Atender, no que couber, às seguintes resoluções: Resolução CFM nº1.821/2007; Resolução CFM nº1.638/2002; Resolução CFM nº1.409/1994; Resolução CFM nº2.380/2024; a Resolução CFM nº 2.147/2016 e Resolução nº 2.215/2018; ou atualizações das referidas normas;

7.5. Registrar os atendimentos e procedimentos realizados em formulário, a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado;

7.6. Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE;

7.7. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento;

7.8. Manter em perfeita regularidade as obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

7.9. O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados;

7.10. Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- 7.11. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 7.12. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 7.14. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e à Fazenda Federal, à Estadual, e à Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 7.15. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- 7.16. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 7.17. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 7.18. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 7.19. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
- 7.20. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 7.21. A agenda médica deverá ocorrer preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis e no horário comercial 07h00min a 16h00min e, se solicitado agendamento aos finais de semana e feriados, deverá o profissional pessoa física ou empresa justificar tal solicitação;
- 7.22. A realização de terapia imunológica com vacinas deverá obedecer a todas as legislações específicas da pasta, incluindo sanitárias, referente à manipulação das vacinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.23. O tratamento alérgico de vacinas deverá ter característica progressiva e o acompanhamento das doses é obrigatório, devendo o alergologista fornecer um impresso de acompanhamento indicando a vacina, sua concentração, número de doses, quantidade de imunobiológico por dose e a via de aplicação;

7.24. O profissional médico alergologista será responsável pela realização do teste alérgico, seu laudo e fornecimento da vacina. Portanto, trata-se de atendimento completo, sendo vedada a fragmentação entre prestadores distintos;

7.25. O contratado, quando notificado de ocorrências e não conformidades, deverá responder formalmente à secretaria de saúde no prazo descrito na notificação, sob pena de aplicação de sanções;

7.26. Todos os atendimentos objeto deste contrato deverão ocorrer no município de Fortuna de Minas/MG.

7.27. Todos os agendamentos devem ser realizados dentro do período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data que o usuário entrar em contato para agendar a execução do serviço diretamente com o credenciado.

7.28. Arcar com todos os custos e despesas, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, inclusive os custos e despesas dos produtos e materiais necessários para a execução do objeto, em especial dos itens 02, 03 e 06, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, uma vez que os valores unitários descritos no Termo de referencia constituem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935 de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 – DA-EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

13.2. A ordem de classificação do certame será elaborada de acordo com a data da assinatura do CONTRATO DE ADESÃO ao credenciamento;

13.3. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

13.4. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante apresentação dos documentos para credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

13.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasura do ou em desacordo como estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

13.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

13.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

13.8. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

13.9. Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas/MG, 09 de julho de 2025.


MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


THIAGO CAMPOLINA ABREU
CPF: 112.457.766-14
CONTRATADO

Testemunhas:


Franciele Aparecida de Resende
Comissão de Contratação
Presidente


Helen Diane Barbosa P. Siqueira
Comissão de Contratação
Membro/Equipe De Apoio